



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 617/2000, DE 23/11/2000. (Autoria: Prefeito Municipal)

“Autoriza o Executivo Municipal de Rosana, fazer acordo nos autos do Processo Cível n.º 472/98, perante a Comarca de Rosana-SP, e dá outras providências.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, à efetivar acordo nos autos do Processo Cível nº 472/98, em curso perante o Fórum da Comarca de Rosana, que figura como requerente **JOSÉ CARLOS CELESTE e LINDALVA ALVES CELESTE** e requerido o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, no valor de até R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), como forma de quitação total de todas as verbas de natureza indenizatórias, devidas pelo Município, conforme sentença de fls. 216/227 e confirmada pelo **PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO** (apelação nº 891.597-5).

I – o acordo mencionado, deve ser com plena e geral quitação de todas as verbas indenizatórias pleiteadas pelos requerentes a qualquer título, em relação a condenação solidária sofrida pelo Município;

II – o pagamento do valor fixado, deve ocorrer até o dia 20/12/2000 e, a sua não ocorrência fica prejudicado à autorização determinada por esta Lei.

Artigo 2º - O acordo de pagamento só pode ocorrer, caso o Município não se encontre em atraso com dívidas judiciais cuja quitação devia ocorrer no ano de 2000.

I – o empenho e forma de pagamento deve obedecer as determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo


Artigo 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **23 (vinte e três)** dias do mês de Novembro de dois mil.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


ZENIRA CAMARGO DE RAMOS RIBEIRO
Respondendo p/ Secretaria Municipal

